

REUNIÃO N.º

10/202

PROPOSTA

N.º 1095/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em Olos/2

DELIBERAÇÃO N.º

9483/2022

ASSUNTO:

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – RUA VALE DE CEREJEIRAS, N.º 83 - R/C ESQ., EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 56240/2022, do qual é objeto o prédio correspondente à fração autónoma designada pela letra A, sito em Rua Vale de Cerejeiras, n.º 83 - R/C Esq., em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 110 000,00€ (Cento e dez mil euros);

e,

O referido prédio, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n. º 1603 - A, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 10537 - A, ambos da Freguesia de S. Sebastião, destinado a Habitação.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 110 000,00€ (Cento e dez mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJETIADA por: Votos Contra; Abstenções: Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PEL ELABORAÇÃO DA ATA

Mod CMS 166A